

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM

14 DE JUNHO DE 2018.

As 10 horas e 30 minutos do dia 14 de junho de 2018, na sede do Sindicato, sito à Praça Mahatma Gandhi, nº. 02, Ed. Odeon, sala 1016, Centro do Rio de Janeiro, reuniram-se as empresas de táxi aéreo associadas para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do seu Estatuto, conforme edital de convocação publicado em 05 de junho de 2018, do Diário Oficial da União – Seção 3, nº 106, página 150 e atendendo o que estabelece o Estatuto em seu artigo 44º - “§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.” iniciou-se assim, a assembleia com o quórum de 10 (dez) empresas presentes 45,45% entre as 21 (vinte e uma) (100%) associadas aptas a votar, conforme assinaturas e procurações anexas.

O Senhor Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi – Superintendente da Entidade, declarou instalada a Assembleia e foi, na forma regulamentar, aclamado para presidir os trabalhos, tendo convidado a mim, Marcia Cristina da Silva Carrez Santoro, para secretariar a mesa. Dando início à Assembleia, com o fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Estatuto. Com a palavra, o Sr. Geraldo Strambi, iniciou os trabalhos, convidando a advogada do sindicato, Drª. Glória Brasil, para expor, aos presentes, os motivos pelos quais se faz necessária a alteração estatutária. A seguir foi apresentada a proposta com todos os artigos a serem alterados, de forma que as empresas pudessem analisar a redação atual com a sugerida. Após leitura, análises, discursões das cláusulas e ponderações necessárias, por todos os presentes, colocou-se em votação a aprovação das alterações. Todas as alterações foram aprovadas, de forma unanime, e, portanto, aprovado o estatuto consolidado.

A seguir transpomos as cláusulas aprovadas por votação:

“...
Art. 3º - São deveres do Sindicato:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 012136666



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento e aperfeiçoamento do transporte aéreo;
- b) prestar consultoria jurídica às empresas associadas, em assunto de interesse da categoria;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) incentivar o aumento nos níveis de segurança, treinamento e eficiência das operações de táxi aéreo.

Art. 5º - O quadro social do Sindicato se compõe das seguintes categorias de associadas:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Beneméritos;
- Colaboradores.

§ 1º - Associados fundadores são os que tenham participado da Assembleia de constituição do Sindicato.

§ 2º - Associados efetivos são as empresas de táxi-aéreo autorizadas a funcionar por autoridade competente.

§ 3º - Associados beneméritos são aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato e concorrido para o aumento do patrimônio do Sindicato mediante doações e legados.

§ 4º - Associados colaboradores são:

- (I) as empresas de serviço aéreo privado, entendido como aquele realizado, sem fins lucrativos, a serviço do proprietário ou operador da aeronave; e
- (II) as empresas que prestam às empresas de táxi aéreo e/ou de aviação executiva serviços relacionados à manutenção de aeronaves.

Art. 6º - A admissão de associado efetivo ou colaborador será feita mediante solicitação formal do interessado e aprovação da Diretoria.

Art. 9º - Este estatuto estabelece vantagens especiais atribuídas à categoria dos associados efetivos, dentre elas:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar e ser votado;
- b) utilizar os serviços do sindicato;
- c) usar o direito de representação contra ato de abuso de autoridade ou lesivo aos interesses da entidade, com recurso da decisão ao Ministério do Trabalho, dentro de 30 (trinta) dias;

Parágrafo primeiro: Apenas os associados efetivos têm direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Observado o disposto no parágrafo anterior, é facultado aos associados fundadores, beneméritos e colaboradores participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Sindicato, podendo discutir as matérias do seu interesse.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos associados fundadores, beneméritos e colaboradores votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Sindicato, serem votados e indicar representante para cargo eletivo da administração sindical.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- b) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos componentes da categoria;
- c) não tomar deliberação de interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

d) pagar, pontualmente, as contribuições e mensalidades fixadas por este estatuto, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

e) respeitar a lei, acatar as autoridades e prestigiar os poderes constituídos.

f) Manter o sindicato atualizado, nos casos que ocorra qualquer alteração de sua situação junto às Entidades Aeronáuticas, quando houver alteração cadastral, e alteração das aeronaves que opera, quer seja de sua propriedade ou não, informando ao sindicato sempre por meio formal, ficando a data de comunicação, como válida oficialmente.

Parágrafo único: O Associado que não responder ao recadastramento de frotas efetuado, pelo SNETA, terá sua frota confrontada com o RAB, sendo válido a frota que tiver o maior número de aeronaves.

Art. 11º : São deveres impostos exclusivamente à categoria dos sócios efetivos:

- a) votar nas eleições sindicais;
- b) desempenhar hem e fielmente os cargos para os quais tiver sido eleito ou investido;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;

Art. 12º - As fontes de renda do Sindicato constituem-se de:

- a) contribuição sindical;
- b) mensalidades;
- c) Outros recursos financeiros eventualmente acolhidos pela Diretoria.

§ 1º - Estão sujeitas à contribuição sindical todas as empresas da categoria econômica, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Estão sujeitos às mensalidades todos os associados efetivos e colaboradores.

§ 3º - A mensalidade do associado colaborador será definida anualmente pela Diretoria.

§ 4º - A mensalidade atrasada, da empresa enquanto associada, será paga pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 5º A participação dos associados em feiras, seminários, treinamentos e eventos correlatos promovidos pelo Snetá poderá, à critério da Diretoria, estar sujeita à cobrança.

§ 6º As fontes de renda serão exclusivamente utilizadas para custeio das atividades do Sindicato, sempre sem fins lucrativos.

Art. 13º - A mensalidade dos associados efetivos terá como base tabela aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - A tabela base, usada para cálculo da mensalidade devida pelo associado efetivo, poderá estabelecer quantias diferenciadas de pagamento para as diversas categorias de aeronaves e será atualizada mensalmente, ou na menor periodicidade permitida em Lei, de acordo com o índice oficial de inflação.

§ 2º - A mensalidade de que trata o presente artigo, poderá ter o seu valor mínimo fixado na tabela base e será a soma de 2 parcelas, sendo uma delas o resultado da aplicação da tabela à frota da empresa e a outra sendo o valor previamente estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 3º - A frota da empresa a ser considerada, para o cálculo do valor da mensalidade prevista no caput, será aquela registrada no Sindicato até o último dia útil do mês anterior.

§ 4º - As comunicações referentes à composição da frota da empresa deverão ser feitas por escrito.

§ 5º - Entende-se como frota da empresa, para efeito deste artigo, todas as aeronaves que ela opera, quer sejam de sua propriedade ou não.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

b) assinar, juntamente com outro diretor ou procurador do Presidente, todos os cheques de pagamento;

Art. 28º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo;
- d) transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) extinção da empresa associada à qual pertença o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) perda da condição de representante de empresa associada.
- g) saída da empresa do quadro de associados;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

§ 3º - Em caso de perda de mandato, cabe recurso na forma destes Estatutos.

Art. 47º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e não poderão deliberar sobre outra matéria que não especificada na "Ordem do Dia" do Edital de convocação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser transformada em permanente, ou convocada como permanente e plebiscitária para debater e decidir assuntos de interesses gerais ou específicos da categoria e ou atividade econômica.

Art. 59º - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos que participam da categoria representada;
- b) as mensalidades dos associados;
- c) doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - As rendas patrimoniais ou eventuais serão integralmente utilizadas para a manutenção do Sindicato, sendo que eventual superávit será sempre revertido para custeio das atividades usuais do SNETA ou para atividades que visem ao estudo, coordenação e proteção das empresas de táxi aéreo.

CAPÍTULO XVI

Dos Comitês para fins específicos

Art 71º - Os Comitês serão constituídos por representantes dos associados efetivos, que tenham disponibilidade e interesse em se envolver com a temática proposta.

Art 72º - Os Comitês deverão respeitar as seguintes condições de funcionamento:

- a. observância da lei e dos princípios de defesa da concorrência;
- b. reuniões e eventos abertos a todos os associados efetivos e convidados, com divulgação prévia dos assuntos a serem tratados;
- c. atividades exclusivamente voltadas para o interesse de toda a categoria, visando ao aumento da qualidade e segurança das operações de táxi aéreo

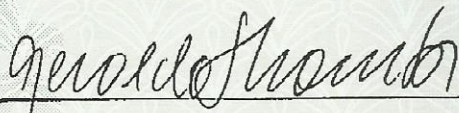
Art. 73º - Os demais aspectos das normas que regularão as atividades do Comitê serão disciplinados por regimento específico, elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º § 5º Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia às 12 horas e 30 minutos, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e discutida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Anexo a esta Ata, documentação composta do Estatuto consolidado, lista de presença, edital de convocação e relação com informações das empresas presentes e seus representantes.

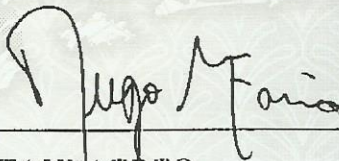
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.



GERALDO AMADEO BERTOLOTTI STRAMBI
SUPERINTENDENTE
CPF: 370.070.766-53



MARCIA CRISTINA DA SILVA CARREZ SANTORO
SECRETÁRIA
CPF: 028.769.127-67

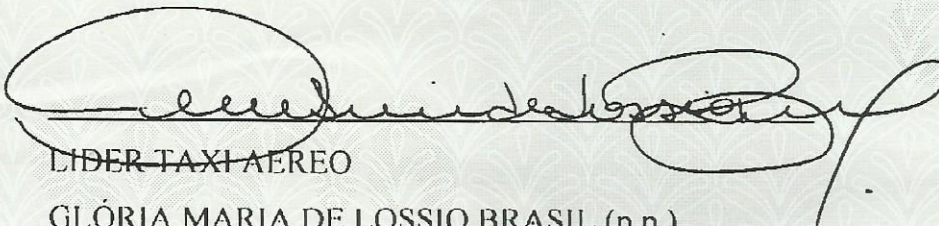


AEROLEO TAXI AEREO
DIEGO MEDEIROS DE FARIA
CPF: 088.455.107-51

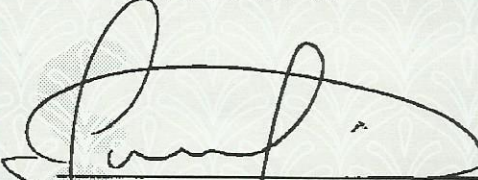


CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A.
CLAUDIA PEREIRA DE LEMOS (p.p.)
CPF: 809.280.487-72

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

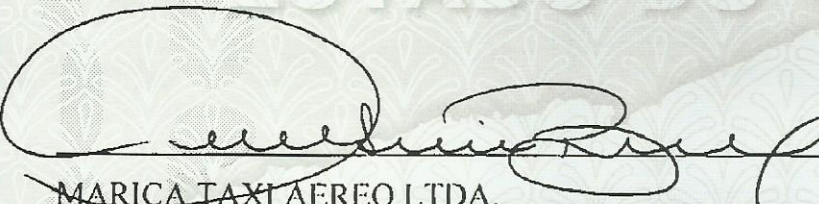

LIDER TAXI AEREO
GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL (p.p.)

CPF: 889.350.807-06



RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI
GILBERTO DOS SANTOS SCHEFFER

CPF: 289.748.672-49


MARICA TAXI AEREO LTDA.

GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL (p.p.)

CPF: 889.350.807-06



SETE TAXI AEREO LTDA.

LUIZ ROBERTO VILELLA

CPF: 737.244.248-68



EMAR TAXI AEREO LTDA.

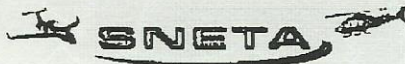
ANTONIO ROMEIRO DE SOUSA

CPF: 155.321.001-87


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

AAA 012136671



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO


HELISUL TAXI AEREO LTDA.
LUIZ CARLOS MUNHOZ
CPF: 358.692.169-15


PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA.
GEORGES FERREIRA
CPF: 656.254.551-04


COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S.A
AMANDA MACHADO LUIZ
CPF: 053.853.437-06


GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL
ADVOGADA SNETA
CPF: 889.350.807-06

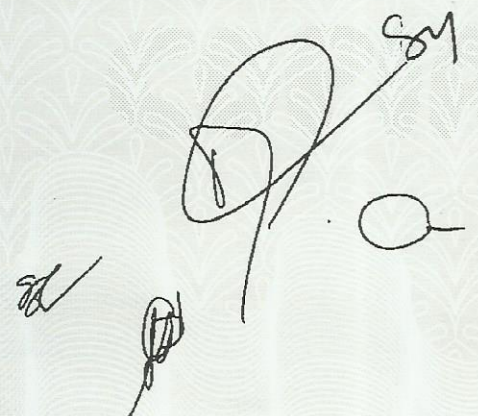
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr: 22817
201807051127580 - 10/08/2018
Emol: 43.39 Tributo: 14,76
Selo: ECMD 53253 VYN
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rnpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012136673

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro